



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 1582/2000

**“ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL N.º 1.396/95,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.- Ficam alterados os artigos do Código Tributário do Município de Muniz Freire – ES, Lei Municipal n.º 1.396/95, de 29 de dezembro de 1995, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 53 –

I – profissional autônomo de nível elementar : 8,0 UFIRs

II -

III -

§ 1º -

§ 2º -

I -

II -”

“Art. 225 -

I -

a) – não-luminoso : 10,00 UFIRs

b) – luminoso : 15,00 UFIRs

II -

a) – não luminoso : 15,00 UFIRs

b) – luminoso : 20,00 UFIRs

III -”



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

Art. 249 -

I -

a) -

b) -

c) -

d) -

e) -

II -

a) - táxi : 22,00 UFIRs

b) - outros : 10,00 UFIRs

Art. 2º. – Fica alterado o CAPÍTULO XII (art. 276 a 280), do Código Tributário Municipal, Lei Municipal n.º 1.1.396, de 28 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação :

**“ CAPÍTULO XII
DAS TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA
E DE COLETA DE LIXO**

Seção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 276 – As taxas de Limpeza Pública e de Coleta de Lixo têm como fato gerador a utilização efetiva e potencial dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo, prestados pelo Município, diretamente ou através de concessionários .

Art. 277 – O fato gerador das referidas taxas considera-se ocorrido, no dia primeiro de janeiro de cada exercício, com os serviços de limpeza pública e de coleta de lixo prestados ao contribuinte ou colocado à sua disposição .

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 278 – O sujeito passivo das taxas é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel, edificado ou não, localizado em logradouro beneficiado pelo serviço de limpeza pública.



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

Seção III

Da Base de Cálculo

Art. 279 – A base de cálculo da taxa de limpeza pública será determinado em função da testada do imóvel e a base de cálculo da taxa de coleta de lixo em função da área do imóvel :

Para Limpeza Pública

- I –
- II –
- III –
- IV –
- V –
- VI –
- VII –
- VIII –
- IX –

Para Coleta de Lixo

- I – de 1 a 50 m² : 10 UFIRs/ano;
- II – de 51 a 100 m²: 15 UFIRs/ano;
- III – de 101 a 150 m²: 20 UFIRs/ano;
- IV – de 151 a 200 m²: 30 UFIRs/ano;
- V – de 201 a 250 m² : 40 UFIRs/ano;
- VI – de 251 a 300 m²: 60 UFIRs/ano;
- VII – de 301 a 350 m²: 80 UFIRs/ano;
- VIII – de 351 a 400 m²: 100 UFIRs/ano;
- IX – com mais de 400 m²: 140 UFIRs/ano.

Seção IV

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 280 –



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

Art. 3º - O artigo 315, do mencionado Diploma Legal, passará a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 315 -

I - de 80,00 UFIRs :

- a) - ;
- b) - ;
- c) - ;
- d) - ;
- e) - ;
- f) - ;
- g) - ;
- h) - ;

II - ;

- a) - ;
- b) - ;
- c) - ;
- d) - ;
- e) - ;
- f) - ;
- g) - ;
- h) - ;
- i) - ;
- j) - ;
- l) - ;
- m) - ;

III - ;

- a) - ;
- b) - ;
- c) - ;
- d) - ;



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

IV -

a) -

b) -

c) -

d) -

V -

Parágrafo único - “

Art. 4º - Ficam acrescentados os seguintes itens ao artigo 595, do supra mencionado Diploma Legal, passando a vigorar com a seguinte redação :

“I -

J.1) - desaterro :

J.1.1) – até 250 m³ : 30,00 UFIRs

J.1.2) – de 250 m³ a 500 m³ : 50,00 UFIRs

J.1.3) – de 500 m³ a 1.000 m³ : 80,00 UFIRs

J.1.4) – de 1.000 m³ a 2.000 m³ : 100,00 UFIRs

J.1.5) – acima de 2.000 m³ : 120,00 UFIRs“

“V -

b.1) – animais de pequeno porte : 15,00 UFIRs

b.2) – animais de médio porte : 25,00 UFIRs

b.3) – animais de grande porte : 35,00 UFIRs“

VI -

b.1) – expedição de certidão detalhada : 30,00 UFIRs ;

e) – expedição de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais –
DARM : 3,00 UFIRs ;

f.4) – Expedição de Edital de participação em processo licitatório para
compras : 60,00 UFIRs ;

f.5) – expedição de Edital de participação em processo licitatório de
transporte escolar : 200,00 UFIRs .

g) - Taxa de protocolo : 3,00 UFIRs “



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

Art. 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário, sendo que os demais artigos do Código Tributário Municipal permanecerão inalterados.

Muniz Freire (ES), 29 de novembro de 2000


=**RENATO CHRISPIM AGUILAR**=
Prefeito Municipal